



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.640/2022

“Dispõe sobre a exploração da Atividade Recreativa por meio de Veículos Automotores e Rebocáveis caracterizados e conhecidos por “Trenzinhos da Alegria” no Município de Urânia.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Define-se por este Projeto de Lei como “Trenzinho da Alegria”, os veículos automotores que terão seu uso exclusivo para transporte recreativo de passageiros voltados à diversão, ao lazer e ao entretenimento em eventos públicos ou privados.

Artigo 2º - Fica proibida a execução de músicas que faça alusão a sexualidade, drogas, crimes, armas, racismo e qualquer outro tipo de discriminação:

- a) nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportem crianças e adolescentes;
- b) nas festividades escolares e nos eventos festivos do município.

Artigo 3º - O “Trenzinho da Alegria” deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos e prédios públicos em funcionamento.

Artigo 4º - É proibido o transporte de menores de 10 anos de idade desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Artigo 5º - É expressamente proibido o uso, o consumo ou o comércio de bebidas alcoólicas no interior do “Trenzinho da Alegria”.

Artigo 6º - Para a liberação do Alvará de funcionamento no Município, o proprietário do veículo “Trenzinho da Alegria”, deverá apresentar declaração de ciência à presente Lei, sob pena de indeferimento.

Artigo 7º - Qualquer cidadão é apto para proceder à denúncia ao órgão Municipal, sendo pessoalmente ou por telefone.

Artigo 8º - Aos infratores da presente lei será aplicada multa de 10 unidades fiscais do município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A não observância, de algum dos artigos desta lei, implicará na imediata cassação da permissão concedida pelo órgão público, perdendo de imediato o direito de exploração da atividade, não isentando o infrator da responsabilidade civil pelo dano causado.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 18 de outubro de 2.022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra